



PA 109/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO 120.2021
EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA
EDITAL 055/2021

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no **CNPJ** sob **Nº 01.610.869/0001 – 10**, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. JOEL SANTOS SUBDA, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095 doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **JOÃO DAVI PIRES DE ÁVILA ME**, CNPJ 27.372.262/0001-33, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 564, sala 01, Bairro Santa Albina, Minas do Leão/RS, representada neste ato pelo Sr. João Davi Pires de Avila, CPF 028.246.610-03, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para execução da obra de engenharia de **fechamento das quadras poliesportivas EMEFs Arlindo Bonifácio Pires e Santa Luzia, e construção de banheiros na quadra poliesportiva da EMEFs Arlindo Bonifácio Pires**, de acordo com as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**, deste.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do PA 109/2021 – Processo Administrativo de Licitação, modalidade Tomada de Preços, Edital 055/2021, regendo-se pela Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido Edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente Contrato tem por objeto a seleção de proposta visando à contratação de serviço de obra de engenharia na **fechamento das quadras poliesportivas EMEFs Arlindo Bonifácio Pires e Santa Luzia, e construção de banheiros na quadra poliesportiva da EMEFs Arlindo Bonifácio Pires**, conforme descrito no documento **ANEXO I**, deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 517.246,14** (Quinhentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e seis e quatorze centavos), sendo R\$ 321.866,22 (trezentos e vinte e um oitocentos e sessenta e seis e vinte e dois centavos) referente a escola Arlindo Bonifácio Pires e R\$ 195.379,92 (cento e noventa e cinco mil trezentos e setenta e nove e noventa e dois centavos) referente a escola Santa Luiza, constantes da proposta vencedora da Licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, como segue:

Conta: - Obras e Instalações
Categoria: 449051
Recurso: 31- FUNDEB

Conta – Obras e Instalações
Categoria: 449051
Recurso: 20 - MDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Pagamento:

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro , em duas etapas, mediante:

- a) Declaração de Término de Etapa de Obra, emitida pelo Engenheiro Civil – Airton Braga dos Santos (CREA 35502-D) e/ou Sullivan Barts Koch (CREA 22265-2), designado para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.



Parágrafo Primeiro: o pagamento será efetuado mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, bem como de regularidade do parcelamento do valor referente ao registro da obra no INSS.

Parágrafo Segundo: é condição indispensável para o recebimento do valor, o Certificado de Registro no INSS, devidamente quitado.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Prazos:

A obra deverá ser executada de acordo com os prazos estabelecidos com a duração de 60 dias, conforme cronograma de execução da obra e deverão ser rigorosamente cumpridos, conforme determinado no Edital 018/2021, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

A vigência do contrato é de 27/12/2021 a 27/06/2022 podendo ser prorrogado de acordo com o cronograma da obra.

CLÁUSULA SEXTA

Do Recebimento do objeto:

O recebimento de cada etapa será provisório e dar-se-á depois de emitido, pelo engenheiro do Município, um Termo Provisório de Recebimento de Etapa de Obra, com supervisão do Engenheiro Civil – Airton Braga dos Santos (CREA 35502-D) e/ou Sullivan Barts Koch (CREA 22265-2), o qual é o fiscal do contrato. O recebimento definitivo da obra dar-se-á depois de emitido, pelo engenheiro do Município, o Termo de Recebimento Definitivo de Obra, com supervisão do Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto e concordância do Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Direitos e das Obrigações

1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Entregar o local destinado à construção, objeto deste, com todas as condições necessárias ao total cumprimento do objeto deste;

b) Efetuar o pagamento ajustado; e

c) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Executar a obra de acordo com as especificações e normas técnicas – ABNT, do Edital 018/2021 e deste instrumento, obrigando-se ainda por eventuais danos a terceiros ou bens;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual, previsto na legislação vigente, responsabilizando-se por todo e qualquer acidente que ocorra no canteiro de obras;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

f) Cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre o assunto objeto deste;

g) Recolher aos cofres do Município o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total de cada parcela do custo, no ato do recebimento, referente ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de conformidade com a Lei Municipal 71/97;

h) Manter, no canteiro de obras, sob a responsabilidade do profissional encarregado da gerência dos trabalhos, o LIVRO DIÁRIO DE OBRA, atualizado, para a fiscalização dos trabalhos.



CLÁUSULA OITAVA

Da Inexecução do Contrato:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Penalidades e das Multas:

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atraso nos prazos determinados no cronograma de execução da obra;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 15 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 10 % nos casos da execução da obra ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 05 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; e
 - de 02 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega da obra.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30 % do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de, no máximo, 02 anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave, tais como comprometimento total ou parcial da obra causado por mau uso ou uso inadequado do material ou ainda, material em desacordo com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Eficácia:

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 27 de Dezembro de 2021

Joel Santos Subda
CONTRATANTE

João Davi Pires de Avila
CONTRATADO